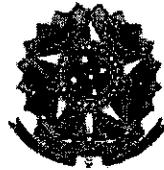




4078508

08000.020391/2017-47

PROCOLO 3168
 REGISTRADO ÀS FLS Nº _____ SOB O Nº _____
 LIVRO Nº _____ HORA _____
 PROCON DE PALMAS/TO 08/05/17
 PROTOEOLISTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 46/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 18 de abril de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Passat e Golf Variant, modelos 2016 e 2017, em razão de falha no sistema de controle da iluminação do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a a realizar a atualização do software da unidade eletrônica que controla a iluminação dos automóveis acima mencionados. De acordo com o fornecedor, "falha no software da unidade de controle pode gerar diagnósticos equivocados do sistema de iluminação, não indicando a luz de advertência no painel". Nessa condição, "a falha da iluminação externa, caso não informada ao motorista por luz de advertência no painel, aumenta o risco de acidentes, podendo causar danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 20/04/2017, às 09:34, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 4078508 e o código CRC D85032ED
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

24/04/2017

:: SEI / MJ - 4078508 - Ofício-Circular ::

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4077068

08000.020391/2017-47

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 61/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.020391/2017-47**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Passat e Golf Variant, modelos 2016 e 2017, em razão de falha no sistema de controle da iluminação do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a realizar a atualização do software da unidade eletrônica que controla a iluminação dos veículos Passat e Golf Variant, modelos 2016 e 2017.
2. De acordo com as informações prestadas pela Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início em 12 de abril 2017, abrange 398 (trezentos e noventa e oito) automóveis, fabricados entre 04 de novembro de 2015 a 08 de outubro de 2016, e colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo GE169650 a GE249010, para o modelo Passat, ano/modelo 2016; e GM514248 a HM511463, para o Golf Variant, ano/modelo 2016 e 2017. Os veículos estão distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	01
BA	08
CE	02
DF	10
ES	04
GO	03
MA	01
MG	23
MS	02
PA	01
PB	01
PE	04
PR	50
RJ	22
RN	01
RS	51
SC	41
SP	173

TOTAL | 398 |

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen informou que *"falha no software da unidade de controle pode gerar diagnósticos equivocados do sistema de iluminação, não indicando a luz de advertência no painel"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a falha da iluminação externa, caso não informada ao motorista por luz de advertência no painel, aumenta o risco de acidentes, podendo causar danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que se deu em "03/02/2017", por meio de "processo de monitoramento de mercado".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que *"não há registros de quaisquer acidentes e incidentes relacionados ao defeito do produto"*

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou a Campanha de Chamamento fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90, bem como na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação de comunicar os riscos imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade do risco apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, objetivamente, o modo de constatação do defeito, bem como as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito e o comunicado às autoridades competentes e aos consumidores. Ademais, para que informe se foram exportados veículos com o defeito em tela ou se foram importados para o Brasil. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 20/04/2017, às 09:34, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 20/04/2017, às 11:29, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4077068** e o código CRC **A799DF5C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.020391/2017-47

SEI nº 4077068

